

PROJETO DE LEI N° /2006
(Do Senhor Deputado ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO)

Introduz alterações na Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que “Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 com a redação dada pela Lei nº 10.754, de 31 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso V:

“Art. 1º (...)

I – (...)

V – motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de representação comercial e que se encontrem devidamente filiados e em dia com suas obrigações estatutárias junto a qualquer dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais (CORE).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva assegurar benefício tributário a uma categoria de profissionais que muito contribui para o desenvolvimento do Brasil, sobretudo no que diz respeito à comercialização de produtos e serviços que afetam diretamente toda a população brasileira, qual seja os representantes comerciais.

A propositura encontra amparo legal no art. 153, IV da Constituição Federal, que assim estatui:

“Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I – (...)

IV – produtos industrializados;”



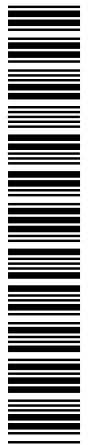
05862C3307

Ora, se somente a União pode instituir impostos sobre produtos industrializados, naturalmente só ela pode dispor sobre isenção dos mesmos impostos, fato que assegura legalidade à proposição em tela.

Assim exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, o qual contribuirá, inclusive, para baratear o custo dos produtos e serviços adquiridos pela população.

Sala das Sessões, em.....de.....de 2006

**Deputado ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO
PRONA - SP**



05862C3307